



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **LEI 562/94**

### **Cria Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Pratinha, com a graça de Deus, decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - Atendendo a Lei Federal nº8080 de 19 de Setembro de 1990, e em observância a Lei orgânica do Município, fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Pratinha – CMSP.

Art. 2º - Define-se como sendo o conselho Municipal de Saúde de Pratinha, o órgão ou instância celebrada de caráter permanente da estrutura básica de Departamento Municipal de Saúde, com composição organização e competência fixadas nesta Lei. O conselho consubstancia a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Único de Saúde, propiciando o controle desse sistema.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Pratinha – CMSP, tem por finalidade:

I – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de regência técnico-administrativa;

II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

IV – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

VII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VIII – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das conferências municipais de saúde;

IX – Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde;

X – Propor critérios para a programação para as execuções financeiras e orçamentárias dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XI – Estabelecer critérios e diretrizes quando à localidade e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

XII – Elaborar o Regimento Interno do conselho e suas normas de funcionamento;

XIII – Estimular apoiar ou promover estudo e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XIV – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde e pela IX conferência Nacional de Saúde.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde presidido pelo Chefe Departamento Municipal de Saúde e o seu Vice-Presidente será eleitos pelos membros do Conselho e o substituirá em reuniões, Plenários sempre que este se ausentar, e tem a seguinte composição:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

I – Representantes dos Prestadores;

- a) Chefe Departamento Municipal de Saúde;
- b) Representantes dos Serviços de Saúde do Departamento Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- d) Um representante da vigilância sanitária e Epidemiológica;

II – Representante dos Usuários:

- a) Um representante de Entidade congregada a sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
- b) Um representante de Movimento comunitário organizado da área de saúde;
- c) Dois representantes de Associações de Moradores de Bairro, sendo um de cada região da cidade;

Parágrafo 1º - Os representantes dos usuários deverão ser indicados pelas suas Entidades.

Parágrafo 2º - Deverá seguir sempre a seguinte distribuição:

- a) 50% (cinquenta por cento) de usuários;
- b) 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores de saúde.

Parágrafo 3º - Para cada membro representante no conselho, haverá um suplente que o substituirá assim que convocado.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, não cabendo a este recusa do Representante indicado, pelas Diretrizes dos Órgãos ou Entidades que mencionam o art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Os órgãos e entidades referidas no artigo 5º, poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Chefe do Departamento Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes.

Art. 7º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou seis intercalados no período de um ano.

Parágrafo Único – O órgão ou entidade representada poderá propor a substituição do membro demitido cuja aceitação ficará a critério do próprio conselho, que deliberará sobre o assunto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Art. 8º - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMSP.

Art. 9º - As funções de membro do CMSP não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de câmara técnica e subcâmara técnica, designadas pelo próprio conselho e composta por técnicos na área de saúde.

Art. 11 – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde todas as instituições, entidades e profissionais no âmbito municipal e regional e usuários do sistema de saúde.

Art. 12 – O Conselho contará com o apoio logístico e operacional nas áreas de secretaria e expediente, do Departamento Municipal de Saúde e com pessoal designado pelo Chefe Departamento Municipal.

## **SEÇÃO II – FUNCIONAMENTO**

Art. 13 – O CMSP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14 – As sessões plenárias da CMSP instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus conselheiros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes, da seguinte forma:

- I – Cada conselheiro terá direito a um voto;
- II – O Presidente do CMSP terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim, a prerrogativa de deliberar “Ad referendum” da plenária;
- III – As reuniões serão públicas.

Art. 15 – De cada reunião do CMSP, será lavrado uma ata com indicação da pauta e exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, conselheiros presentes à reunião e pelo Secretário Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Parágrafo Único – As retificações à ata e sua aprovação pela plenária, serão consignadas na ata da reunião seguinte.

Art. 16 – A realização das sessões plenárias da CMSP, Câmara e subcâmaras, serão comunicadas aos membros com antecedência mínima de (72) setenta e duas horas, com participação da pauta para a reunião.

## **CAPÍTULO III**

### **ATRIBUIÇÕES**

Art. 17 – Ao Presidente do CMSP, incube:

- I – Representar o CMSP, nas suas atribuições internas e externas;
- II – Instalar o CMSP e presidir suas sessões plenárias;
- III – Indicar os Conselheiros para integrar o CMSP;
- IV – Designar o chefe do Departamento e demais funcionários do Departamento Municipal de Saúde para o apoio técnico logístico ao CMSP;
- V – Solicitar pronunciamento da plenária sobre os problemas relativos à promoção, proteção e recuperação de saúde;
- VI – Autorizar a convocação e aprovar a pauta das sessões plenárias do CMSP;
- VII – Participar das discussões e votações, e quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;
- VIII – Baixar resoluções decorrentes de decisões do CMSP, e Ad-referendum deste, nos casos de urgência;
- IX – Designar os integrantes da Câmara e subcâmara técnicos;
- X – Delegar atribuições aos Conselheiros e a Câmara e Subcâmaras técnicas.

Art. 18 – Aos conselheiros, membros do CMSP incube:

- I – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos as matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- II – Comparecer às sessões plenárias e à Câmara, subcâmara e comissões, das quais participem, relatando processos, emitindo pareceres relatórios e proferindo votos e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

IV – Propor a criação de comissões para estudos de assuntos na área de saúde;

V – Deliberar sobre as recomendações emitidas pelas comissões;

VI – Desempenhar atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 19 – Ao Secretário do CMSP, incumbe:

I – Preparar a pauta, expediente, convocações e processos para as reuniões do CMSP;

II – Apoiar ao funcionamento das reuniões;

III – Secretariar reuniões e redigir atas, transcreve-las, duplica-las (fotocopiar) e distribui-las aos conselheiros, quando necessário;

IV – Organizar, manter e controlar os documentos relativos ao CMSP, câmara e subcâmara técnicas;

V – Promover a distribuição das resoluções plenárias;

VI – Demais atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 20 – Ao coordenador da Câmara Técnica, escolhido entre os membros da Câmara Técnica, incumbe:

I – Convocar reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos da Câmara Técnica;

II – Redigir pareceres a respeito de processos e assuntos relacionados às matérias avaliadas pela Câmara Técnica e Subcâmaras;

III – Redigir pareceres e relatórios sobre a situação de saúde no município, riscos endêmicos e agravamento de quadro sanitário;

IV – Orientar a respeito do fluxo de paciente, controle e organização de demanda e processo de referencia, contra-referencia, central de agendamento e central de vagas;

V – Orientar no desenvolvimento de campanhas e eventos na área de saúde;

VI – Demais atribuições de Assessoria técnica, designadas pelo Presidente do CMSP;

Art. 21 – Aos demais membros da Câmara técnica, nomeados pelo Presidente, por indicações do CMSP, incumbe:

I – Exonerar, relatar e contar assuntos que forem distribuídos à Câmara Técnica;

II – Avaliar situações de saúde no que se refere a Promoção, Proteção e Recuperação, colocados sob apreciação da Câmara Técnica;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

III – Preparar pareceres e relatórios, relativos aos trabalhos da Câmara Técnica;

IV – Participar de subcomissões específicas, formadas pela Câmara Técnica e pelo próprio CMSP;

V – Indicar profissionais de reconhecida capacidade técnica para após apreciação do CMSP, participarem de subcâmaras e comissões específicas e transitórias;

VI – Demais atribuições designadas pela Câmara Técnica e pelo CMSP.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 – Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente regimento interno, serão dirimidos pelo Presidente do CMSP, ouvida a plenária.

Art. 23 – Os relatórios da plenária ou das comissões poderão solicitar ao Presidente, a qualquer tempo a requisição e o encaminhamento de processos e consultas a entidades nacionais ou internacionais da área de saúde, bem como, os sindicatos, institutos de Pesquisas, universidades e organizações públicas ou privadas, visando obter informações necessárias à solução de assuntos que lhe forem distribuídos, bem como, poderá solicitar opinião e ou comparecimento de qualquer pessoa às reuniões, para prestar esclarecimentos.

Art. 24 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha  
Em 10 de Março de 1994.

José Juvêncio dos Reis  
Prefeito Municipal

José Maria dos Reis  
Secretário.